DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5226/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23251/2017
PROTOCOLO	: 1859231
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: JUAREZ DA SILVA ALENCAR
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **transferência para a reserva remunerada** do servidor Juarez da Silva Alencar (3º Sargento da PM).

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), se manifestou por meio da **Análise n. 26326/2018** (pç. 12, fls. 15-17), pelo **registro da transferência para a reserva remunerada**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 4019/2019** (pç. 13, fls. 18), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da transferência** acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada está em consonância com as disposições dos arts. 86, I, 89, I, e 90, I, *a*, da Lei Complementar (Estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro** do ato de **transferência para a reserva remunerada** do servidor Juarez da Silva Alencar (3º Sargento da PM), com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

dak